



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI nº 08/2013

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que permite a alteração da forma de pagamento por adiantamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, por sua natureza ou urgência e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

De início, verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, vislumbra-se a presente proposição vem criar autorização para adiantamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, por sua natureza ou urgência.

III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 21 de maio de 2.013

Vereadora Elenice Maria Chaves Evangelista
Relatora

Vereador José Antônio Ribeiro
Presidente - Suplente

Vereador Donizetti Fernandes dos Reis
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 17

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PROJETO DE LEI nº 08/2.013

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que permite a alteração da forma de pagamento por adiantamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, por sua natureza ou urgência e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que o mesmo tem como objetivo criar autorização para adiantamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação por sua natureza ou urgência, atendendo assim, as necessidades de forma rápida, revertendo maiores benefícios tanto para fonte pagadora como para os usuários.

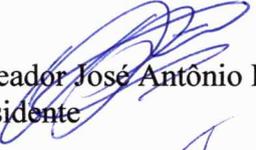
Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2.013.


Vereador Saulo Régis de Vilas Bôas
Relator


Vereador José Antônio Ribeiro
Presidente


Vereador William Mauricio Goulart
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PROJETO DE LEI nº 08/2.013

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que permite a alteração da forma de pagamento por adiantamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, por sua natureza ou urgência e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

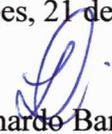
Analisado o projeto de lei o mesmo vem criar autorização para adiantamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação por sua natureza ou urgência. Como os processos demandam uma tramitação lenta até a liberação das solicitações, o sistema proposto atenderá as necessidades de uma forma rápida trazendo maiores benefícios entre as partes bem como uma economia financeira ao município.

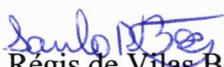
Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2.013.


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Relator


Saulo Régis de Vilas Bôas
Presidente


Odair Claudinei da Silva
Secretário